

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
LEI Nº 084, DE 05 DE ABRIL DE 2022 .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08.01/2022 .....	2

### GABINETE

### LEI Nº 084, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Dia Municipal do Doador de Sangue e a Semana Municipal de incentivo à doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, o Dia Municipal do Doador de Sangue e a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser realizada no período compreendido entre 25 de novembro.

Art. 2º A semana municipal de incentivo à doação de sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Governador Edison Lobão, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer e organizar, calendários de atividades a serem desenvolvidos durante a semana em todo o município.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Pre feito Municipal



Processo: 011/22

Fls: 303

Ass: [Assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08.01/2022****PROCESSO ADM Nº011/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da o Município de Governador Edison Lobão- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Imperatriz II 329, Centro, Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) Gisely Rocha Soares, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 49977495-7 CPF Nº 703.071.481-49 residente e domiciliado nesta cidade Rua D. Pedro I nº 298, Centro, Governador Edison Lobão – MA, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

**NOME EMPRESARIAL: M. SAMPAIO DA SILVA - ISA PAX FUNERARIA****CNPJ: 26.628.570/0001-14****ENDEREÇO: Rua Duque Caxias 556, Centro, Governador Edison Lobão - MA****TELEFONE (99) 9.8833-2777****E-MAIL: matheusisapx@gmail.com****NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Matheus Sampaio da Silva****CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR:****CPF: 060.322.633-71****I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 008/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.



1.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3 A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preço registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de umas mortuárias (tamanhos variados) e traslado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**.

2.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 044/2021**.

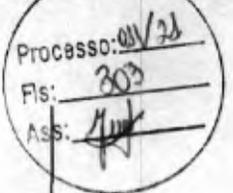
4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	120	RS 1.200,00	R\$ 144.000,00





2	Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	30	RS 1.200,00	RS 36.000,00
3	Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm; padrão popular; modelo sextavado.	UND	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
4	Confeccionada em tecido cetim, cor branca, para falecido de até 1,90m, masculino ou feminino.	UND	150	R\$ 308,00	RS 46.200,00
5	Confeccionada em tecido cetim, cor branca, para falecido de 0 a 10 anos, masculino ou feminino.	UND	50	R\$ 230,00	RS 11.500,00
6	Utilização de flores artificiais de papel ou plástico	UND	150	R\$ 360,00	RS 54.000,00
7	Utilização de flores artificiais de papel ou plástico.	UND	50	R\$ 185,00	RS 9.250,00
8	Confeccionadas com flores artificiais de papel ou plástico.	UND	50	R\$ 325,00	RS 16.250,00
9	Aplicação de formol.	UND	50	RS 1.090,00	RS 54.500,00
10	Compreende transporte intermunicipal, interestadual, perímetro urbano ou rural.	KM	20.000	RS 3,90	R\$ 78.000,00

Valor total registrado **RS 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**



Processo: 053/21

Fls: 204

Ass: [Assinatura]

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

6.1 - A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Serviço" ou "Ordem Fornecimento" ou "Nota de Empenho" emitida pelo Órgão Contratante.

6.2 - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço ou Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1 - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.1 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.2 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**9. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10. CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE**

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

a) A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;



Processo: 001/21

Fls: 303

Ass: [Assinatura]

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

10.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência

10.2 No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

10.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2 - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3 - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1 - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador **SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão - MA, 29 de março de 2022.

**Gisely Rocha Soares**

Secretária Municipal de Assistência Social  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**Matheus Sampaio da Silva**

Representante Legal da empresa  
BENEFICIÁRIO



